



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

PROCESSO: Nº 003/2026.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 003/2026.

REGIME LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões oficiais, Audiências Públicas e demais eventos institucionais, acompanhando os trabalhos sempre que solicitado pela Administração.

1.3. O critério de julgamento a ser adotado será o do menor preço, observada a vantajosidade da proposta para a Administração, bem como o atendimento integral às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Do Procedimento:

2.1.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, a fim tornar público os trabalhos realizados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

2.1.2. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

## 2.2. Da Modalidade

2.2.1. A presente contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para a contratação direta de serviços comuns.

2.2.2. O enquadramento legal decorre da natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, com especificações usuais de mercado, amplamente ofertado por fornecedores especializados, e cujo valor global estimado não ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente.

## 2.3. Dos Valores e da Compatibilidade com o Mercado

2.3.1. A estimativa de valor da contratação foi definida a partir de pesquisa de preços, consubstanciada em cesta de preços (em anexo), elaborada pelo setor competente, a qual demonstra a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado para serviços de natureza similar.

2.3.2. Restou evidenciada, portanto, a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, não havendo afronta à legislação que rege as contratações públicas, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

## 3. BASE LEGAL

3.1. Licitação regida pela Lei nº 14.133/2021 e normas complementares aplicáveis.

## 4. MODALIDADE

4.1. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

público. Seguirá o procedimento formal de dispensa, com publicação resumida do objeto e justificativa, assegurando transparência e legalidade.

## **5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de radiodifusão, compreendendo a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para acompanhar e executar as transmissões sempre que solicitado pela Administração, observando as diretrizes e horários definidos pela Câmara Municipal.

5.3. Os serviços deverão ser executados com regularidade, continuidade e qualidade técnica, garantindo o acesso do público às informações institucionais.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

6.1. Os funcionários deverão estar presentes no local de trabalho no horário estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a quantidade de pessoal estipulada, a ser acordada pela fiscalização.

6.2. Encerradas as atividades para as quais a equipe foi designada no dia, os profissionais deverão deixar as dependências da casa.

6.3. Em caso de eventuais ausências dos funcionários a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituído.

6.4. Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da Contratante, este deverá ser imediatamente substituído, após comunicado à CONTRATADA pela fiscalização.

6.5. Ocorrendo, por parte dos funcionários da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

6.6. Os funcionários não poderão utilizar equipamentos como celular, notebook, fone de ouvido e nem realizar quaisquer tarefas que não sejam compatíveis com a função durante o horário da prestação dos serviços.

6.7. A comunicação com a CONTRATANTE deverá ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

6.8. Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico nas funções que exercerão.

6.9. Para o melhor desempenho dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar os devidos testes nos equipamentos instalados para transmissão.

6.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência.

7.2. A **CONTRATADA** deverá preencher, ainda, os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

## **8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. A escolha da empresa vencedora será baseada, além do menor preço, na aptidão para gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, bem como quaisquer outros custos necessários para o fiel e integral cumprimento do objeto desta contratação.

## **9. CRONOGRAMA**

9.1. A prestação dos serviços ora pactuados poderá ser realizada na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT ou em local diverso por ela informado, conforme necessidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

9.2. A execução do objeto deste contrato iniciará em fevereiro de 2026 e findará em 31 de dezembro de 2026.

9.3. A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar do mês de fevereiro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, atestados pelo Departamento responsável da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, que serão apresentados juntamente com nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA;

11.2. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título;

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor;

11.4. Em se tratando de serviços com aplicação de material, para cálculo do ISSQN, será calculado do valor total da Nota Fiscal, conforme legislação vigente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. A contratada prestará a CONTRATANTE, de forma contínua;
- 12.2. Transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, realizadas às quintas-feiras, a partir das 19h00min (dezenove horas);
- 12.3. Transmissão das Sessões Solenes e Extraordinárias da Câmara Municipal, reuniões oficiais e Audiências Públicas, a critério da Administração;
- 12.4. Inserções de chamadas de 15" a 30" (quinze a trinta segundos) convocando a população para participação das Sessões na Câmara Municipal, bem como acompanhar os trabalhos; prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.5. Veiculação semanal informativo do Legislativo Municipal com duração de 30' (trinta) minutos;
- 12.6. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.7. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com a obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 12.8. Utilizar profissionais devidamente habilitados, bem como, equipamentos adequados necessários à execução dos serviços;
- 12.9. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

12.10. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

12.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Câmara Municipal de Barra do Bugres ou a terceiros, por dolo ou culpa, praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal;

12.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pela Contratante;

12.13. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Municípios ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

12.14. Delimitar área de segurança para o funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;

12.15. A proponente vencedora, nos termos do 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

13.3. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

#### **14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);

14.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1. Durante a vigência contratual, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora integrante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, **DEISIANE SILVA DE ASSIS**, formalmente designada como **Fiscal do Contrato**, sendo permitida, quando necessário, a assistência de terceiros para subsidiar tecnicamente a fiscalização, nos termos da legislação vigente.

15.2. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar, supervisionar e verificar a regularidade e conformidade da prestação dos serviços, observando o atendimento às condições, especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, bem como proceder à atestação da execução dos serviços.

15.3. No exercício de suas atribuições, é assegurado à fiscalização o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações, esclarecimentos, relatórios, registros de transmissão, links de acesso e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, visando ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

15.4. Caberá à fiscalização exercer controle permanente sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade das transmissões, continuidade do streaming, regularidade das gravações, cumprimento dos horários, disponibilização dos conteúdos e observância das normas técnicas e operacionais previstas no contrato.

15.5. Constatada qualquer irregularidade, falha, interrupção indevida ou desconformidade na execução dos serviços, a fiscalização comunicará formalmente o Gestor do Contrato, para adoção das providências administrativas, legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A atuação da fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela correta, contínua e adequada prestação dos serviços contratados,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

permanecendo esta responsável por todos os ônus, encargos e prejuízos decorrentes de sua atuação ou omissão.

Barra do Bugres/MT, 19 de janeiro de 2026.

**JESULENE MARIA RODRIGUES**

Agente de Contratação

Portaria nº 059/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.953.742/0001-20, sito a Rua Belo Horizonte, 70, Centro, CEP: 78.390-000, representada por seu Presidente, Vereador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx xxx/xx, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** nº xxx, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** no Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº xx, Bairro **XXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de xxxxxxxxxx, CEP: 78390-0000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

1.2. Detalhamento do Objeto:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços de transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias, extraordinárias, solenes, reuniões oficiais, Audiências Públicas e demais eventos institucionais, acompanhando os trabalhos sempre que solicitado pela Administração.

1.3. O critério de julgamento a ser adotado será o do menor preço, observada a vantajosidade da proposta para a Administração, bem como o atendimento integral às exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 2.1. Os funcionários deverão estar presentes no local de trabalho no horário estabelecido pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter a quantidade de pessoal estipulada, a ser acordada pela fiscalização.
- 2.2. Encerradas as atividades para as quais a equipe foi designada no dia, os profissionais deverão deixar as dependências da casa.
- 2.3. Em caso de eventuais ausências dos funcionários a CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE, até a data em que ocorrerem, contendo a justificativa de substituição e a identificação do funcionário substituto.
- 2.4. Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da Contratante, este deverá ser imediatamente substituído, após comunicado à CONTRATADA pela fiscalização.
- 2.5. Ocorrendo, por parte dos funcionários da CONTRATADA, conduta que atrapalhe, impeça ou comprometa a perfeita execução da prestação de serviços, identificada pelo fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que possa tomar as medidas necessárias para o restabelecimento da boa prestação de serviços.
- 2.6. Os funcionários não poderão utilizar equipamentos como celular, notebook, fone de ouvido e nem realizar quaisquer tarefas que não sejam compatíveis com a função durante o horário da prestação dos serviços.
- 2.7. A comunicação com a CONTRATANTE deverá ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.
- 2.8. Os empregados da CONTRATADA devem ter treinamento específico nas funções que exercerão.
- 2.9. Para o melhor desempenho dos serviços, a CONTRATADA deverá efetuar os devidos testes nos equipamentos instalados para transmissão.
- 2.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **3. MODALIDADE**

- 3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se nos limites legais, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

### **4. CRONOGRAMA**

- 4.1. A prestação dos serviços ora pactuados poderá ser realizada na Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT ou em local diverso por ela informado, conforme necessidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

4.2. A execução do objeto deste contrato iniciará em fevereiro de 2026 e findará em 31 de dezembro de 2026.

4.3. A vigência do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar do mês de fevereiro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

## **5. DA IDENTIFICAÇÃO**

5.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de crachá de identificação aos seus funcionários na prestação de serviços;

5.2. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se para o posto de trabalho devidamente identificados (crachá com identificação pessoal e identificação da empresa Contratada);

## **6. DOS TREINAMENTOS**

6.1. A CONTRATADA deverá realizar periodicamente curso de capacitação para todos os profissionais com o objetivo de aprimoramento na prestação do serviço, sendo que os respectivos custos são de responsabilidade da CONTRATADA.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros

## **8. DO PREÇO**

8.1. O serviço será executado por PREÇO GLOBAL, nos termos do presente contrato.

8.2. Fica ajustado o preço constante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE e fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivesse transcrito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

8.3. No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT à empresa vencedora.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **9. DO VALOR**

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor global será dividido em 11(onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondentes aos meses de fevereiro a 31 de dezembro 2026, devendo a respectiva Nota Fiscal/Fatura, ser apresentada à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, até o último dia útil do mês.

10.1.1. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

10.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados por período de cada mês civil;

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

10.4. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.5. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

10.6. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **11. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. A execução do objeto deste contrato compreenderá toda a Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária.

11.1.1. A Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante o ano.

11.1.1.1. A legislatura compreenderá 04 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15 (quinze) de fevereiro e termino em 15 de dezembro de cada ano.

11.1.2. A Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

11.2. A vigência do presente contrato terá início no mês de fevereiro de 2026 e findará em 31 de dezembro de 2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar objeto do contrato de conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, em sua proposta e nas condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

12.2. É terminantemente proibido o alojamento de pessoas ou funcionários no prédio da Câmara Municipal;

12.3. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

12.4. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Barra do Bugres;

12.5. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 12.6. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Barra do Bugres, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados, inclusive quando solicitado informações e documentos complementares e correlatos ao contrato firmado;
- 12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a autorização da CONTRATANTE;
- 12.9. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.11. Providenciar afastamento imediato das dependências da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e/ou do local de execução do serviço, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 12.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 12.13. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e boa prestação dos serviços;
- 12.14. Manter em dia os exames médicos admissionais e rotineiros de seu quadro de pessoal;
- 12.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, prepostos ou subcontratados, a Municipalidade ou a terceiros durante a execução deste contrato, de forma culposa ou dolosa, inclusive em razão a eventuais indenizações decorrentes, ficando eximida a CONTRATANTE de qualquer obrigação ou reparação nesse sentido;
- 12.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 12.17. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- 12.18. O profissional designado pela CONTRATADA para realizar os serviços não poderá, em hipótese alguma, retirar equipamentos ou qualquer material produzido do ambiente da CONTRATANTE sem expressa autorização;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 12.19. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.20. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste instrumento;
- 12.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato;
- 12.22. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa;
- 12.23. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados;
- 12.24. Acatar e cumprir as normas internas da Administração;
- 12.25. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre prestação dos serviços contratados inclusive as atribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais um vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT;
- 12.26. Deverá ainda, cumprir e fazer cumprir por suas subcontratadas, a legislação específica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, alocando todos os recursos humanos e materiais necessários para a plena obediência de suas normas vigentes;
- 12.27. Delimitar área de segurança para o funcionamento do equipamento e preservação da integridade de terceiros, bens públicos e/ou privados, seguindo resoluções e normatizações dos órgãos reguladores e fiscalizadores do tema;
- 12.28. A CONTRATADA compromete-se a promover a ordem e a disciplina no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT em qualquer horário, em dia útil ou não, orientando seus funcionários quanto a permanecer adequadamente trajado, a não ingestão ou posse de bebidas alcoólicas quando nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal e demais atitudes e comportamentos que não se coadunem com o ambiente de trabalho;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 13.4. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.5. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços, prestando, sempre que solicitado por escrito, com a máxima presteza, as informações complementares, esclarecendo dúvidas e orientando-a quanto aos casos omissos;
- 13.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 13.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou em instrumento equivalente ensejará à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais vigentes, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

14.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais.

14.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

14.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

14.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

14.5. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto à Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT e/ou da eventual garantia prestada.

14.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

14.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.11. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, nem pela inadimplência das obrigações assumidas.

14.12. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos efetivamente comprovados.

14.13. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, total ou parcialmente, quando o atraso ou a irregularidade forem devidamente justificados por escrito pela CONTRATADA e aceitos pela Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT.

## **15. DA RESCISÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, quando ocorrer os motivos previstos no inciso I, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, nos termos do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

15.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

15.3. A rescisão contratual, por quaisquer das causas previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, acarretará à CONTRATADA as consequências previstas nos incisos e parágrafos do art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

15.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

## **16. DO ADITAMENTO**

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada por servidor da Secretaria Administrativa, conforme segue:

<b>SERVIDOR</b>	<b>PORTARIA</b>	<b>FISCAL</b>
DEISIANE SILVA DE ASSIS	029/2025	Fiscal de Contrato designado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

17.3. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

17.4. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Barra do Bugres e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

17.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

17.7. A CONTRATANTE, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

17.8. A CONTRATANTE verificará a adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Termo de Referência.

17.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

17.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

17.11. Os servidores da Contratante somente aceitarão os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento.

17.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.13. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

## **18. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUBROGAÇÃO**

18.1. Não é permitido à CONTRATADA transferir ou sub-rogar quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, sem expressa anuência da CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos casos de omissão da legislação aplicável, observar-se-ão os princípios de direito público e, supletivamente, no que não lhes forem conflitantes, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Barra do Bugres/MT, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT  
Gestão 2025-2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Contratada



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Testemunha 01

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_